



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 049/2013-CJCI

Belém, 22 de fevereiro de 2013.

Processo n.º 2013.7.000301-9

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
**Juiz(a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado de Busca e Apreensão expedido em desfavor do adolescente RICARDO MOREIRA GOMES, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (PRAZO DE 06 MESES)


Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, nos autos do processo n.º 0006891-15.2009.814.0006, Ação de CARTA PRECATÓRIA, proceda à BUSCA E APREENSÃO, onde quer que for encontrado(a), do(a) adolescente RICARDO MOREIRA GOMES, filho de IVONE MOREIRA GOMES, residentes e domiciliados no(a) PASSAGEM SANTO ANDRÉ, ALAMEDA I, Nº 51, ENTRE TRANSCOQUEIRO E 10 DE MAIO, BAIRRO DO UNA, ANANINDEUA/PA3, e o(a) apresente imediatamente na 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, com sede na Estrada do Maguari, S/N, Bairro Centro, CEP.: 67.030-970, Ananindeua, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, para que justifique o descumprimento da medida socioeducativa, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, offi HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeuar 10 de janeiro de 2013.

  
SÉRGIO RICARDO LIDA COSTA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA  
DE ANANINDEUA JUIZADO DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE